

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:736

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* passe à situação de disponibilidade, de harmonia com o artigo 4.º do Decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação abaixo designada, por dever permanecer ainda em prolongada inactividade para grandes reparações:

Oficiais

Capitão-de-mar-e-guerra	1	
Capitão-tenente ou primeiro-tenente	1	
Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista	1	
Primeiro ou segundo-tenente de administração naval	1	4

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos artilheiros	4	
Cabos artilheiros	3	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	7	
Grumetes artilheiros	5	
Apontadores	3	
Estereotelemetrista	1	23

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	3	
Primeiro ou segundo-sargento artífice torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro	1	
Segundo-sargento artífice carpinteiro	1	
Cabos fogueiros e cabos condutores de máquinas	3	
Cabo torpedeiro	1	
Cabo, primeiro ou segundo-marinheiro radiotelegrafista	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	2	
Grumete torpedeiro	1	
Primeiros, segundos e grumetes fogueiros	12	
Detector	1	27

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Primeiro ou segundo-marinheiro de manobra (sinaleiro)	1	

Primeiro ou segundo-marinheiro de manobra	1	
Grumetes de manobra ou segundos-grumetes	3	
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiro-despenseiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiros-criados	2	
Segundo-criado	1	14
Total		68

Ministério da Marinha, 16 de Fevereiro de 1949.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:737

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins convenientes do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos da Batalha, Bombarral, Nazaré, Peniche, Porto de Mós, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Elvas, Fronteira, Marvão, Monforte, Nisa, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Torres Novas, Cascais, Mafra, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Santiago do Cacém, Sines, Borba, Aljustrel, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique, Serpa, Vidigueira, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 16 de Fevereiro de 1949.—
Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.